



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

LEI N.º 3.413

DE 15 DE MARÇO DE 2016.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.413 no período de 15/03/16 a 21/03/16 Gsía 15 de março de 2016

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lotes de propriedade do Município por lotes de propriedade do Senhor **Ciro Fernandes de Souza**, e dá outras providências.**

  
**Alexandre Freitas Elias**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de propriedade do **Município de Goianésia** por lotes de propriedade do Senhor **Ciro Fernandes de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 585.751.971-34, residente e domiciliado nesta cidade.

**Art. 2º** Os lotes de propriedade do **Município de Goianésia** envolvidos na presente permuta, são os seguintes:

I - "**Lote 08 com área de 260,00 m<sup>2</sup>**, tendo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com o Lote 13; do lado direito por 26,00 metros com os Lote 09; do lado esquerdo por 26,00 metros com Lote 07"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); localizado na Quadra 7, Colina Park Residencial, devidamente registrado sob o nº **R-1.18.975**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - "**Lote 09 com área de 260,00 m<sup>2</sup>**, tendo 10,00 metros de frente pela Rua Santa Cruz; dividindo-se: nos fundos por 10,00 metros com o Lote 12; do lado direito por 26,00 metros com os Lote 10; do lado esquerdo por 26,00 metros com Lote 08"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); localizado na Quadra 7, Colina Park Residencial, devidamente registrado sob o nº **R-1.18.975**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** Os lotes de propriedade do Senhor **Ciro Fernandes de Souza** a serem recebidos através da presente permuta, são os seguintes:



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA  
CASA CIVIL

---

I - **“Parte do Lote 07 com área de 174,00 m<sup>2</sup>, tendo 6,00 metros de frente pela Rua 14; dividindo-se: nos fundos por 6,00 metros com os Lotes 04 e 03; do lado direito por 29,00 metros com outra parte do mesmo lote; do lado esquerdo por 29,00 metros com área da A.P.M”;** avaliados pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); localizado na Quadra 06, Parque dos Bandeirantes, devidamente registrado sob o nº **R-3-3.182**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - **“Parte do Lote 07 com área de 174,00 m<sup>2</sup> contendo uma área construída de 90,86m<sup>2</sup>, tendo 6,00 metros de frente pela Rua 14; dividindo-se: nos fundos por 6,00 metros com os Lotes 04 e 03; do lado direito por 29,00 com o Lote 08; do lado esquerdo por 29,00 metros com a outra parte do mesmo lote”;** avaliados pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); localizado na Quadra 06, Parque dos Bandeirantes, devidamente registrado sob o nº **R-1-15.236**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca;

**Art. 4º** Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

2

**Art. 5º** A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis (15.03.2016).

**JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA**  
Prefeito de Goianésia